



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 045/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019  
PROCESSO Nº 058/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, com sede na Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Luiz Antonio Machado, RG n.º 6.451.242-3 e do CPF n.º 033.108.288-83, e a empresa **NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.758.531/0001-61, com endereço Av. Francisco Ferreira Lopes n.º 335, Bairro Vila Cidinha, CEP: 08.735-200 - Mogi das Cruzes S/P, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Wilson José de Oliveira, portador da carteira de identidade n.º 7.417.839, CPF n.º 917.353.278-91, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório n.º 058/2019, concernente à Licitação n.º 018/2019, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO – TIPO CAMINHÃO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - ATRAVÉS DO CONTRATO BB/FECOP Nº 036/2018 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

Item	Qtde	Descrição	Marca	Modelo	P. Total
1	01	Veículo Caminhão zero km, ano/mod. 2019/20, na cor branca. Motor à diesel, potência mínima de 150 CV, PBT homologado de no mínimo 8.000kg. Transmissão com acionamento manual de no mínimo 5 marchas a frente e 1 ré. Embreagem com acionamento hidráulico. Direção tipo hidráulica, Freio a ar, atuação nas rodas traseiras, com freio motor. Cabine confeccionada em chapa de aço e acabamento interno com forração nas partes	<b>HYUNDAI</b>	HD 80	R\$ 166.000,00



		traseiras e laterais. Rodas em aço e estepe (roda + pneu). Volume de Abastecimento tanque de no mínimo 150 litros. Possuir cinto de segurança de 3 pontos, extintor de incêndio, cinto de segurança, triângulo alerta, macaco, chave de rodas, painel de instrumentos completo e original de fábrica contendo. Equipado com Caçamba Basculante, de no mínimo 4 m <sup>3</sup> , pintura automotiva na cor Branca. Acessórios, lameiros de borracha, ganchos de amarração, Pré-cadastro sistema RENAVAN (BIN); com Faixas Refletivas Conforme normas e Para-choque Traseiro Conforme Normas / Com Protetor ciclístico, tomada de força e bomba hidráulica.			
--	--	---	--	--	--

## SEGUNDA – LOCAL DA ENTREGA

2.1 – A contratada se obriga a entregar o objeto desta licitação, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato e da liberação da verba do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, no endereço: Rua João Lopes Filho – N° 120, Centro, município de Angatuba/SP.

2.2 – Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigará-se a trocá-los em **10 (dez) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.3 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 – A Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 – O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 – Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.7 – Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



2.8 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.9 – Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.10 – Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### **TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 166.000,00** (cento e sessenta e seis mil reais), pelo fornecimento do veículo especificado, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do equipamento e a liberação da verba conveniada com o FECOP, estando inclusos todas as despesas decorrentes, inclusive de transporte.

### **QUARTA – DA DESPESA**

4.1 – As despesas correrão pelo Código de Despesa:

Empenho: 6539-000 de 06/08/2019

Ficha de Dotação: 210

Órgão: 02.00.00- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

Classificação Funcional: 18.122.0020.1.037

Valor: R\$ 16.000,00

Empenho: 6540-000 de 06/08/2019

Ficha de Dotação: 210

Órgão: 02.00.00- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

Classificação Funcional: 18.122.0020.1.037

Valor: R\$ 150.000,00

### **QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



## SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

6.2 – Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Edital.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

## SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência **ANEXO I**, acrescidas se necessário;

7.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 – Manter as condições de habilitação;

7.1.5 – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

7.1.6 – Os serviços/materiais deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo de contrato;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

## OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Após a formalização do contrato, e a entrega do objeto no pátio da prefeitura de Angatuba, será procedida vistoria em conformidade com as normas técnica estabelecidas no ato convocatório.



8.2 – O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do objeto mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.2.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT), **mediante a liberação da verba do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição nº 036/2018.**

8.2.1 – A nota fiscal eletrônica fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

8.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.4 – Deverão constar na Nota Fiscal, o número do processo administrativo 058/2019, Pregão Presencial n.º 018/2019, Contrato n.º 045/2019 - Repasse BB/FECOP – Contrato n.º 036/2018.

8.5 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.6 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.7 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.8 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.9 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

## **NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula;

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Termo de Contrato;

9.5.1 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 – As sanções previstas no item 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



10.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

#### **DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 06 de agosto de 2019.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**  
CNPJ-MF sob o n.º 05.758.531/0001-61  
**WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**  
RG n.º 7.417.839SSP/SP e CPF/MF n.º 917.353.278-91  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**1) Karine Gabriela Ferreira Rochel**  
RG n.º 40.579.659-6

**2) Luis Alberto P. Branco Junior**  
RG n.º 57.638.105-6



---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO – TIPO CAMINHÃO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - ATRAVÉS DO CONTRATO BB/FECOP Nº 036/2018 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 06 de agosto de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: **WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**

Cargo: Consultor de Vendas ao Governo

CPF: 917.353.278-91 RG: 7.417.839

Data de Nascimento: 05/09/1976

Endereço residencial completo: Avenida Helio Boren Stein n 477 – Casa Nove – Vila Oliveira – Mogi das Cruzes – Cep 08790-230

E-mail institucional: wilson@grupofaberge.com

E-mail pessoal: wilson@grupofaberge.com

Telefone(s): (11) 4723 1330 e (11) 99187 4314

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
CONTRATADA: NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
CONTRATO Nº: 045/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO – TIPO CAMINHÃO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - ATRAVÉS DO CONTRATO BB/FECOP Nº 036/2018 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a>

Angatuba, 06 de agosto de 2019.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**  
**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**  
**CONTRATADA: NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº: 05.758.531/0001-61**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2019**  
**DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2019.**  
**VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO – TIPO CAMINHÃO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - ATRAVÉS DO CONTRATO BB/FECOP Nº 036/2018 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

**VALOR: R\$ 166.000,00** (cento e sessenta e seis mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 06 de agosto de 2019.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**